

Protocolo de Cooperação Institucional

Município de Abrantes
Associação Vidas Cruzadas



O **Município de Abrantes**, pessoa coletiva de direito público, registada sob o número 502 661 038, neste ato representada pela sua Presidente, Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, adiante designada abreviadamente por Município;

E

A **Associação Vidas Cruzadas – A.D.P.C. – I.P.S.S.**, pessoa coletiva número 507 921 534, neste ato representada pela Presidente da Direção, Vânia Isabel Alves da Silva Grácio, adiante designada abreviadamente por Vidas Cruzadas;

Considerando:

_A promoção de respostas na área da inclusão social com vista a prevenir e combater as situações indiciadas e ou sinalizadas de crianças e jovens em risco de exclusão social, implica uma abordagem integrada, compaginando a mobilização de medidas já existentes com medidas específicas, nomeadamente socioeducativas e formativas de prevenção e combate ao abandono, absentismo e insucesso escolar.

_A portaria 272/2012 de 4 de Setembro que cria o Programa de Apoio e Qualificação do Programa Integrado de Educação e Formação, adiante designado PAQPIEF;

_Que a gestão do PAQPIEF é da competência do Instituto da Segurança Social, I.P., sendo exercida pelos serviços centrais do ISS, I.P., em articulação com os serviços distritais;

_Que os PAQPIEF visam, de forma multisectorial e integrada, qualificar a intervenção no âmbito do PIEF de acordo com o diagnóstico de necessidades aprovado pelas respetivas Estruturas Responsáveis pela Coordenação do PIEF, legalmente previstas, adiante designadas por ERC estrutura de coordenação regional para cada ano escolar;

_Podem ser designadas pela ERC entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área da solidariedade social, designadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

_Foi designada para o concelho de Abrantes, a Associação Vidas Cruzadas como entidade beneficiária do financiamento;

é celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, adiante designado abreviadamente por Protocolo, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

► **Cláusula primeira – objeto**

O Protocolo tem por objeto o estabelecimento de uma parceria, operacionalizada pelo Município e pela Vidas Cruzadas, tendo em conta os objetivos comuns que forem definidos nas áreas de atividade de cada um dos Contraentes e o aproveitamento de sinergias resultantes da sua atuação conjunta.

► **Cláusula segunda – objetivos da parceria**

O presente protocolo estabelece a cooperação entre o Município e a Vidas Cruzadas, na boa execução do PAQPIEF no concelho de Abrantes.

CL
G

► Cláusula terceira – deveres

Compete ao Município, no âmbito do presente Protocolo:

- A Apoiar financeiramente as medidas estabelecidas em parceria, assegurando, nomeadamente, os transportes escolares e o apoio no domínio da ação social escolar nos termos da legislação em vigor e no desenvolvimento das atividades curriculares não disciplinares e de formação vocacional, dos menores integrados em PIEF;
- B Facultar a utilização das infraestruturas e equipamentos sociais, culturais, de lazer e desporto, existentes no Concelho, aos menores integrados em PIEF, de acordo com os regulamentos em vigor;
- C Facultar locais aos jovens sinalizados para a formação/exploração vocacional como experiência de formação prática em contexto de trabalho, sempre que haja disponibilidade por parte dos serviços da autarquia;
- D Agilizar a intervenção dos seus técnicos e/ou integração nos seus projetos locais, de jovens que frequentam a medida PIEF e para os quais se justifique a intervenção do Município;
- E Promover o cruzamento de informação, sempre que necessário, com os dados da medida PIEF.

Compete às Vidas Cruzadas, no âmbito do presente Protocolo:

- A Dinamizar o processo de articulação da parceria no desenvolvimento das acções;
- B Disponibilizar os recursos humanos qualificados e adequadamente dimensionados para a intervenção a desenvolver;
- C Facultar o acesso às suas ações de formação, dos técnicos indicados pelo Município, sempre que tal se justifique e seja acordado por ambos os Contraentes.

Compete, simultaneamente, ao Município e à Vidas Cruzadas, no âmbito do presente Protocolo:

- A Informar as instituições locais sobre as iniciativas criadas e sobre o projeto e medidas implementadas no âmbito da parceria;

► Cláusula quarta – vigência e resolução

- 1 O presente Protocolo produz efeitos desde a data da respetiva assinatura até à data em que um ou ambos os Contraentes o resolvam;
- 2 O contraente que optar pela resolução nos termos do número anterior deve, comunicar à contraparte a sua intenção com a antecedência mínima de 30 dias, prazo a partir do qual se considera cessada a vigência do Protocolo;
- 3 A resolução do presente Protocolo não prejudica as ações já iniciadas cuja conclusão seja considerada imprescindível e decidida pelos Contraentes, não os constituindo em qualquer dever de indemnização.

Abrantes, 24 de abril de 2013

A Presidente da Câmara Municipal de Abrantes


Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque

A Presidente da Direção da Associação Vidas Cruzadas


Vânia Isabel Alves da Silva Grácio